



2.12.17. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

2.12.18. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

2.12.19. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

2.12.20. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües acidulação e amaciamento.

2.12.21. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.

2.12.22. Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

2.12.23. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

2.12.24. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.

2.12.25. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE.

2.12.26. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

2.12.27. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

2.12.28. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

2.12.29. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser substituídas.

2.12.30. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12.31. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

2.12.32. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

2.12.33. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julgarem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.12.34. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRADA na presença de um funcionário designado pelas Unidades de Saúde (imprescindível). O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

2.12.35. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver nas seguintes unidades: UPA Cairo Louzada, UPA Ambrosina Coimbra, UPA Geraldo Magela, Cais Nova Era, Cais Colina Azul, Maternidade Marlene Teixeira, Centro de Especialidades e Serviço de Atendimento Domiciliar, as roupas e objetos dessas Unidades, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

2.12.36. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

2.12.37. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE por meio de inventário.

2.12.38. Na data de início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário de cada unidade da CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas de enxoval que serão processadas para dar início ao controle de evasão - extravio e destruição por mau uso das roupas.

2.12.39. A CONTRATADA deverá apresentar inventário de enxoval de roupas assinado pelo diretor da unidade de saúde e pelo funcionário responsável por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

TEXTIL MED DIST DE PROD E SERV HOSP LTDA -EPP
CLODIMAR COLLA

CONTRATON.º 877-A/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PREGONI DISTRIBUICAO EIRELI-ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (SECOS E MOLHADOS), COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES E CMEIS DE NOSSO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO inscrito no CPF: 809.758.001-04.

CONTRATADA: PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Monte Cristo, s/n, Quadra 033 Lote 0015 Casa 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.248.691/0001-30, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, brasileiro, Identidade nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.278.121-08.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.090.764.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento e entrega de Gêneros Alimentícios, (SECOS E MOLHADOS), com objetivo de suprir as necessidades nas Unidades Escolares e CMEIs de nosso município pelo período de 12 (doze) meses, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 1.973.610,27 (um milhão novecentos e setenta e três mil seiscentos e dez reais e sete centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA